

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA BÁRBARA GALVÃO SIMÕES DE CAMARGO, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PEDERNEIRAS – SP.

Processo nº 1000070-36.2021.8.26.0431

FERNANDO BORGES – ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA., por seu representante legal, Dr. Fernando José Ramos Borges, Perita Judicial indicada nos autos do pedido de Recuperação Judicial das sociedades empresárias: (I) **REATA CITRUS AGRO INDÚSTRIA LTDA**, CNPJ nº 24.575.380/0001-50 e (II), **JULIANO NOGUEIRA CARVALHO ME**, CNPJ nº 24.472.751/0001-79, feito que se processa perante esse D. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui **RESPEITOSAMENTE**, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. Conforme se infere do processado, Vossa Excelência determinou às fls. 222/225 que esta Perita Judicial realizasse, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, perícia prévia destinada a:
 - A) Verificar o atendimento, pelas empresas Requerentes, do disposto nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005;
 - B) Relatar e atestar acerca da existência ou não de comunhão de interesses entre as Requerentes, para que, assim, seja possível julgar o pedido de reconhecimento de litisconsórcio ativo formulado em sede de exordial;
 - C) Apurar a situação patrimonial e financeira das Requerentes, durante os últimos 12 meses;
 - D) Visitar *in loco* a sede e eventuais filiais das Requerentes, de modo a se perquirir as reais condições de funcionamento.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

2. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado aos dias 20 de janeiro do ano de 2021, no qual as sociedades empresárias Requerentes, denominadas: REATA CITRUS AGRO INDÚSTRIA LTDA e JULIANO NOGUEIRA CARVALHO ME, relataram que foram atingidas por crise econômica e financeira decorrente da diminuição do volume de sua produção industrial.
3. Tal diminuição do volume de produção industrial, segundo as Requerentes, teria ocorrido em função da queda de produtividade agrícola do seu principal fornecedor de matéria-prima (frutas cítricas) e acentuada dificuldade de adquirir matéria prima no mercado “spot”, senão vejamos:

daí decorrentes, acabaram sendo abarcados pela crise econômica que acometeu o setor citrícola, isso porque, senão bastasse a queda de produtividade de seu principal fornecedor, acabaram sendo frustrados quanto ao fornecimento de quantia vultosa de frutas que haviam sido

sequência: i) Reata Citrus foi concebida como meio de dominar toda a cadeia produtiva, processando os citros gerados pela Fazenda Reata; ii) com a crise do setor citrícola e a acentuada queda de produtividade a primeira Requerente viu-se na contingência de comprar frutas no mercado spot, pagando em função disso elevado custo, importando destacar a frustração de entrega do volume total contratado com Gold Citrus Comércio Atacadista de Frutas Ltda, para a safra 2019/2020; desprovida de frutos a Reata Citrus praticamente foi obrigada a encerrar sua atividade porquanto, sem matéria prima não existia nada

4. Além disso, as Requerentes relataram a ocorrência de uma série de alterações societárias que teriam agravado a crise econômica financeira vivida, de modo que não restou alternativa que não fosse recorrer ao Poder Judiciário para buscar o seu soerguimento e, assim, preservar a função social desempenhada.

5. Após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, este r. Juízo, visando atender a recomendação nº 57 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nomeou a Perita Judicial, ora peticionante, para elaborar laudo de perícia prévia, com o intuito de verificar se estão presentes os requisitos legais essenciais exigidos para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.
6. Diante desse contexto, de proêmio, a Perita Judicial salienta que a redação da Lei 11.101/2005 foi significativamente alterada pela Lei 14.112/2020, a qual passou a vigorar a partir do dia **23/01/2021** - **3 dias após a distribuição da presente Recuperação Judicial.**
7. Nessa toada, insta salientar que o novo texto legal contido na Lei 11.101/2005, de acordo com artigo 5º da Lei 14.112/2020, **passa a ser aplicado de imediato aos processos de Recuperação Judicial e Falência em andamento (“pendentes”),** ressalvadas as exceções contidas no § 1º do mesmo artigo 5º da Lei 14.112/2020, *in verbis* (grifo nosso):

Art. 5º Observado o disposto no art. 14 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), **esta Lei aplica-se de imediato aos processos pendentes.**

§ 1º Os dispositivos constantes dos incisos seguintes somente serão aplicáveis às falências decretadas, inclusive as decorrentes de convação, e aos pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial ajuizados após o início da vigência desta Lei:

I - a proposição do plano de recuperação judicial pelos credores, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

II - as alterações sobre a sujeição de créditos na recuperação judicial e sobre a ordem de classificação de créditos na falência, previstas, respectivamente, nos arts. 49, 83 e 84 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

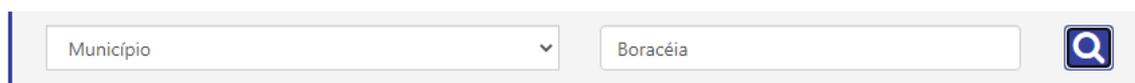
III - as disposições previstas no **caput** do art. 82-A da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

IV - as disposições previstas no inciso V do caput do art. 158 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

8. Portanto, no que diz respeito aos requisitos necessários ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, contidos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, a Perita Judicial destaca que **as Requerentes deverão ajustar e complementar os documentos fornecidos, de acordo com o novo texto legal**

(conforme tratado em tópico próprio), visando conferir maior transparência nas informações ao Juízo e aos credores.

9. No que concerne à competência para o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, a Perita Judicial salienta que o artigo 3º da Lei 11.101/2005 estabelece que: o Juízo onde estiver localizado o principal estabelecimento do devedor será o competente.
10. Assim, após a análise criteriosa de toda a documentação carreada aos autos, a Perita Judicial constatou que o principal estabelecimento da Requerente REATA CITRUS AGRO INDÚSTRIA LTDA está situado no município de Boracéia-SP, o qual é jurisdicionado à comarca de Pederneiras-SP, senão vejamos (pesquisa realizada no sitio do Tribunal de Justiça Bandeirante):



Município Boracéia está jurisdicionado à comarca Pederneiras

11. Dessa forma, não resta dúvida de que o foro de Pederneiras é absolutamente competente para processar e julgar o presente pedido de Recuperação Judicial da Requerente REATA CITRUS AGRO INDÚSTRIA LTDA.
12. No que diz respeito à Requerente JULIANO NOGUEIRA CARVALHO - ME, esta é sediada no município de Bariri-SP, o qual possui jurisdição territorial própria para processar e julgar pedidos de recuperação de empresas lá instaladas, sendo certo que, a documentação colacionada nos autos até então, não corrobora para o reconhecimento de litisconsórcio ativo entre as Requerentes (o que, se reconhecido, atrairia a competência), conforme se verificará em tópico próprio.
13. Portanto, na ótica da Perita Judicial, o foro de Pederneiras não é competente para processar e julgar o pedido de Recuperação Judicial da Requerente JULIANO NOGUEIRA CARVALHO - ME.

A - VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI 11.101/2005

Requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05	
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos requisitos, cumulativamente.	
OBSERVAÇÃO:	
EM RELAÇÃO A EMPRESA JULIANO NOGUEIRA CARVALHO-ME, NÃO SE COMPROVOU A NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PETICIONANTES PARA LITISCONSÓRCIO ATIVO PRETENDIDO E SENDO ASSIM, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA REFERIDA EMPRESA DEIXOU SE SER ANALISADA.	
Data da constituição:	Requerente
12/04/2016	REATA CITRUS AGRO INDÚSTRIA LTDA
I) não ser falido e, se o foi, estejam declarados extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	
II) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	
III) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)	
Folhas	Requerente
52-57	REATA CITRUS AGRO INDÚSTRIA LTDA
IV) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoas condenadas por qualquer dos crimes previstos nesta lei.	
Folhas	Sócios
55 54-56	ANDRÉ GALLO FERREIRA JULIANO NOGUEIRA CARVALHO
IV) § 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)	
Folhas	Sócios
-	NÃO APLICÁVEL -Por não se trata de produtor rural
IV) § 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)	
Folhas	Sócios
	NÃO APLICÁVEL -Por não se trata de produtor rural
IV) § 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)	
Folhas	Sócios
	NÃO APLICÁVEL

IV) § 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)	
Folhas	Sócios
	Não conforme. Empresa Reata deverá deixar à disposição da Perita os documentos contábeis apontados no dispositivo legal e atender as solicitação quanto aos envios.
Art. 48-A. Na recuperação judicial de companhia aberta, serão obrigatórios a formação e o funcionamento do conselho fiscal, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, enquanto durar a fase da recuperação judicial, incluído o período de cumprimento das obrigações assumidas pelo plano de recuperação. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)	
Folhas	Sócios
	NÃO APLICÁVEL

Requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/05		
I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômica e financeira:		
Requisito apresentado na Petição Inicial de fls. 01/12 pelo devedor.		
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:		
a) balanço patrimonial;		
b) demonstração de resultados acumulados;		
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;		
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;		
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
OBSERVAÇÃO 1: CONSIDERAÇÕES PARA A EMPRESA JULIANO NOGUEIRA CARVALHO=ME		
JULIANO NOGUEIRA CARVALHO-ME		
Folhas	Documento	Status
	COM BASE NA ANÁLISE DE TODA A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA NOS AUTOS PELOS REQUERENTES	NÃO SE COMPROVOU A NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PETICIONANTES PARA LITISCONSÓRCIO ATIVO PRETENDIDO E SENDO ASSIM, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA REFERIDA EMPRESA DEIXOU SE SER ANALISADA.

OBSERVAÇÃO 2: CONSIDERAÇÕES PARA A EMPRESA REATA CITRUS AGRO INDÚSTRIA LTDA		
REATA CITRUS AGRO INDÚSTRIA LTDA		
Folhas	Documento	Status
98/99	Balanço Patrimonial encerramento em 31/12/2018;	Conforme. Empresa Reata juntou o referido
96/97	Demonstração de resultado acumulado exercício encerrado em 31/12/2018; Demonstração do resultado desde o último exercício social;	Conforme. Empresa Reata juntou o referido
59/63	Balanço Patrimonial encerramento em 31/12/2019;	Não conforme. Empresa apresentou apenas Balancete
64/69	Demonstração de resultado acumulado exercício encerrado em 31/12/2019;	Não conforme. Empresa apresentou apenas Balancete
79/80	Demonstração do resultado desde o último exercício social;	
70/77	Balanço Patrimonial encerramento em 31/12/2020;	Não conforme. Empresa apresentou apenas Balancete
77/80	Demonstração de resultado acumulado exercício encerrado em 31/12/2020; Demonstração do resultado desde o último exercício social;	Não conforme. Empresa apresentou apenas Balancete
d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção		
Folhas	Documento	Status
-	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	Não conforme. Empresa Reata não juntou os documentos
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
Folhas	Documento	Status
-	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	Não restou comprovado com base nos documentos juntados.
III) - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
Folhas	Documento	Status
93/95	Lista de Credores	Não conforme. Empresa Reata juntou Lista de Credores em desacordo com o estabelecido.
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;		
Folhas	Documento	Status
101/107	Relação dos empregados	Não conforme. Empresa Reata juntou Folha de Pagamento do mês de Setembro/2020, portanto desatualizada e não descreveu possíveis valores pendentes de pagamentos.

V) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;		
Folhas	Documento	Status
25	Protocolo n.º 0.890.673-2 junto a JUCESP para empresa cadastrada	Conforme. Empresa Reata juntou o referido documento.
26/37	3ª Alteração no Contrato Social de 09/10/2020 - Registro JUCESP 463400/20-3	Conforme. Empresa Reata juntou o referido documento.
38/46	4ª Alteração no Contrato Social de 21/12/2020 - Registro JUCESP 31.806/21-1	Conforme. Empresa Reata juntou o referido documento.
47/48	Ata de Reunião Extraordinária de 21/12/2020.	Conforme. Empresa Reata juntou o referido documento.
50/51	Empresa registrada na JUCESP sob NIRE nº 35229788393 conf. Ficha JUCESP	Conforme. Empresa Reata juntou o referido documento.
Não há	Ata de AGE autorizando o pedido de Recuperação Judicial	Não conforme. Empresa Reata não juntou o referido documento.
VI) a relação dos bens dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		
Folhas	Documento	Status
Não há	ANDRÉ GALLO FERREIRA	Não conforme. Empresa Reata não juntou o referido documento.
Não há	JULIANO NOGUEIRA CARVALHO	Não conforme. Empresa Reata não juntou o referido documento.
VII) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundo de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;		
Folhas	Documento	Status
108/124	Extratos bancários de período curtíssimo dos Bancos Daycoval - Banco do Brasil - Banco Bradesco - Banco Safra.	Conforme. Empresa Reata juntou o referido documento.
VIII) certidão dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;		
Folhas	Documento	Status
126/180	Certidões dos Cartórios de Protesto da Região	OK
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
Folhas	Documento	Status
-	Relação detalhada contendo todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que a empresa figura como parte.	Não conforme. Empresa Reata não juntou a referida relação detalhada com as ações em curso, valores arrolados e situação atual.
192	Apresentou Certidão Positiva para 339 (trinta e nove) Ações Trabalhistas em Tramitação emitida pelo TRT da 15ª Região.	Conforme. Empresa Reata juntou o referido documento.
190	Apresentou Certidão Negativa para Ação Trabalhista em Tramitação emitida pelo TRT da 2ª Região.	Conforme. Empresa Reata juntou o referido documento.
X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
Folhas	Documento	Status
-	Relatório detalhado do passivo fiscal	Não conforme. Empresa Reata não juntou o referido documento.

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
Folhas	Documento	Status
-	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores.	Não conforme. Empresa Reata não juntou o referido documento.
§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado		
Folhas	Documento	Status
-	Acerca desta determinação, a Empresa deverá tomar ciência.	Conforme. Empresa Reata deve tomar ciência desta disposição legal.
§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.		
Folhas	Documento	Status
-	Prejudicado	Não conforme. Não Aplicável
§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.		
Folhas	Documento	Status
-	Acerca desta determinação, a Empresa deverá tomar ciência.	Conforme. Empresa Reata deve tomar ciência desta disposição legal.
§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
Folhas	Documento	Status
-	Já há recomendação em relação a esse quesito em face do não atendimento previsto	Não Conforme. Empresa Reata deve tomar ciência desta disposição legal e efetuar complementação nas Demonstrações Contábeis apresentadas e reportadas na recomendação acima.
§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
Folhas	Documento	Requerente
-	Valor da causa informado no Processo Eletrônico n.º 1000070-36.2021.8.26.0431 é de R\$ 100.000,00, ante o valor do Passivo informado na Lista de Credores às folhas 93/95 de R\$ 33.814.008,74.	Não Conforme. Empresa Reata deve tomar ciência desta disposição legal e efetuar os ajustes necessários com o recolhimento das Custas incidentes.
§ 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
Folhas	Documento	Status
-	Verificado que a Empresa não obteve há menos de 5 (cinco) anos concessão de recuperação judicial com base no plano especial.	Conforme. Empresa Reata não se beneficiou de concessão de recuperação judicial conforme esta disposição legal.

<p>§ 6º - I - a exposição referida no inciso I do caput deste artigo deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)</p>		
Folhas	Documento	Status
-	Na Petição Inicial a Empresa detalha os motivos que a levaram entrar com o pedido de recuperação judicial, face as dificuldades financeiras e comerciais, retirada de equipamentos essenciais ao negócio e a escasses de recursos diante da crise atual.	Conforme. Os argumentos apresentados para a crise por que passa a Empresa deverão ser objeto de análise aprofundada por parte da Perita, entretanto, diante da falta de documentos apontados que prevê o Artigo 51, essa análise somente será possível após a complementação da documentação apontada.
<p>§ 6º - II - os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)</p>		
Folhas	Documento	Status
-	Prejudicado	Não conforme. Não Aplicável
<p>Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)</p>		
Folhas	Documento	Status
-	Procedimento atribuído ao Juízo da 1ª Vara Cível de Pederneiras-SP	Conforme a norma legal.
<p>§ 1º A remuneração do profissional de que trata o caput deste artigo deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)</p>		
Folhas	Documento	Status
-	Procedimento atribuído ao Juízo da 1ª Vara Cível de Pederneiras-SP	Conforme. A Perita nomeada de pleno conhecimento.
<p>§ 2º O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)</p>		
Folhas	Documento	Status
-	Procedimento atribuído ao Juízo da 1ª Vara Cível de Pederneiras-SP	Conforme. A Perita nomeada de pleno conhecimento.
<p>§ 3º A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)</p>		
Folhas	Documento	Status
-	Procedimento atribuído ao Juízo da 1ª Vara Cível de Pederneiras-SP	Conforme. A Perita nomeada de pleno conhecimento.
<p>§ 4º O devedor será intimado do resultado da constatação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, e poderá impugná-la mediante interposição do recurso cabível. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)</p>		
Folhas	Documento	Status
-	Procedimento atribuído ao Juízo da 1ª Vara Cível de Pederneiras-SP	Conforme. Empresa Reata deve tomar ciência da decisão judicial acerca do deferimento ou não do processamento da recuperação judicial.

§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
Folhas	Documento	Status
-	Em visita a sede da Empresa realizada pela Perita no dia 27/01/2020, constatou-se que a Empresa está com a atividade bastante reduzida, embora em funcionamento.	Conforme. Empresa Reata atende o que estabelece o dispositivo legal.
§ 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
Folhas	Documento	Status
-	A Perita nomeada não detectou por ora indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial que pudesse contribuir para o indeferimento do pleito.	Conforme. Empresa Reata por ora não demonstrou indícios de utilização de ação fraudulenta.
§ 7º Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
Folhas	Documento	Status
-	Em visita a sede da Empresa realizada pela Perita no dia 27/01/2021, constatou-se que de fato a petição apresentada ao Juízo de Pederneiras está adequada quanto à localização e competência.	Conforme. Empresa Reata atendeu o que estabelece o dispositivo legal.

B – DO LITISCONSÓRCIO ATIVO

14. Este r. Juízo incumbiu a Perita Judicial, ora peticionante, de verificar acerca da existência ou não de comunhão de interesses entres os Requerentes, para que, assim, seja possível julgar o pedido de reconhecimento de litisconsórcio ativo formulado em sede de exordial.

15. Pois bem, analisando a documentação fornecida pelas Requerentes, a Perita Judicial **não conseguiu identificar a existência de comunhão de interesses entre as Requerentes.**

16. Isto porque, o único elemento identificado nos autos que liga as Empresas Requerentes é a identidade do sócio pessoa física Juliano Nogueira Carvalho. No mais, não se verifica, da documentação apresentada, nenhum dos demais elementos necessários para se reconhecer o litisconsórcio ativo pretendido, quais sejam: confusão patrimonial, garantias cruzadas, atuação das pessoas jurídicas do grupo com unidade laboral e patrimonial.

17. Na verdade, o que se verifica dos balanços apresentados às fls. 81/92 é que a única fonte de faturamento da Requerente pessoa jurídica JULIANO NOGUEIRA CARVALHO -

ME é a prestação de serviços administrativos (provavelmente prestados para a REATA CITRUS AGRO INDÚSTRIA LTDA), sem haver indícios de que há união de esforços para o mesmo fim, comunhão de direitos ou obrigações e tampouco afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito, **portanto não estão presentes os requisitos dispostos no artigo 113, incisos I à III do CPC, verbis:**

“Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;

II - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;

III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.”

18. Em outras palavras, o arcabouço documental apresentado, até então, corrobora ao entendimento de que a Requerente pessoa jurídica JULIANO NOGUEIRA CARVALHO - ME não integra um grupo econômico de fato ou de direito com a Requerente REATA CITRUS AGRO INDÚSTRIA LTDA, mas sim se enquadra como uma prestadora de serviços, pela qual um dos sócios (JULIANO NOGUEIRA CARVALHO) recebe os “vencimentos” pela atuação na área administrava da REATA CITRUS AGRO INDÚSTRIA LTDA.

19. Nesse sentido, vejamos a recente Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

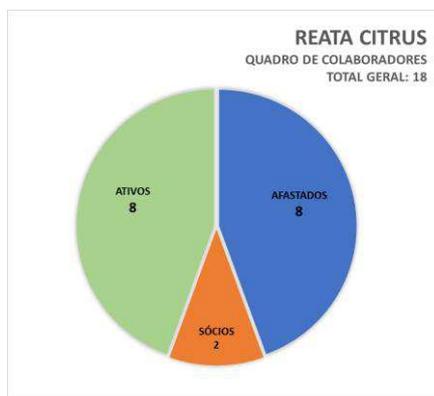
“Recuperação judicial - Decisão que deferiu processamento do pedido, sem necessidade de perícia prévia, referendou o litisconsórcio ativo e observou a possibilidade de prorrogação do stay period e de convocação de assembleia de credores, para deliberar sobre o encerramento do processo - Inconformismo de dois credores - Acolhimento em parte - Questionamento do pedido de recuperação, em relação à empresa individual e sociedade que integram o Grupo Sices Solar - Em regra, o requisito do art. 48, caput, da Lei 11.101/05, deve ser cumprido na data do pedido de recuperação - Ainda que se cogitasse em perda do objeto, pelo atendimento do requisito temporal no curso do processo, a situação não seria o bastante para autorizar a consolidação processual ou substancial - **Quando se conjuga os fins almejados na lei para viabilizar o soerguimento com a constatação de que inexistem empregos a serem mantidos e nem interesse de credores,** em relação à empresa individual e à Sices Participações, **não há razão para o litisconsórcio** - Diante da superveniente constatação de que o administrador judicial elaborou relatório técnico, com indicação de que foram cumpridos os requisitos legais para postulação da recuperação, desnecessária a perícia prévia - Eventual prorrogação do stay period deve ter em conta o enunciado IX, do Grupo de Câmaras de Direito Empresarial, além do disposto no art. 3º, da Recomendação 63, do CNJ - Necessidade de observância do enunciado II, do Grupo de Câmaras de Direito Empresarial, quanto ao biênio de supervisão judicial (art. 61, caput, da Lei 11.101/05) - Decisão reformada - Recurso provido em parte. (TJSP; Agravo de Instrumento 2116411-97.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª

Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado da 1ª RAJ - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ; Data do Julgamento: 18/12/2020; Data de Registro: 21/12/2020”

20. Destarte, ante aos fatos e fundamentos acima expostos, a Perita Judicial entende que o pleito de reconhecimento da existência de litisconsórcio ativo entre as Requerentes **deverá ser indeferido.**

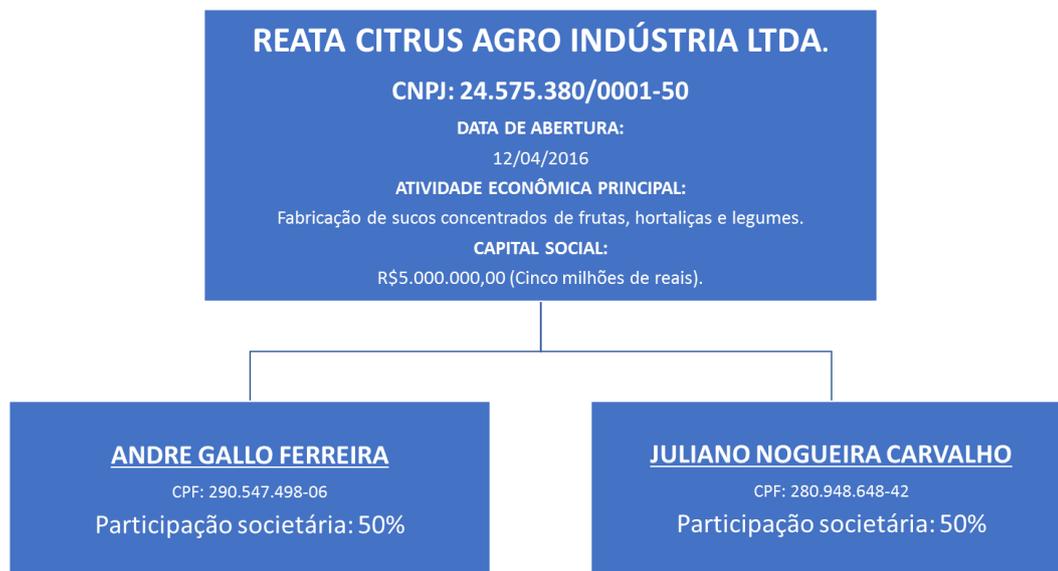
C – APURAÇÃO DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DA REQUERENTE NOS ÚLTIMOS 12 MESES

21. No que tange a avaliação da situação patrimonial e financeira da Requerente nos últimos 12 meses, a Perita Judicial informa a este r. Juízo que os documentos até então apresentados não se prestam a embasar uma análise conclusiva da real situação patrimonial e financeira da Empresa.
22. Entretanto, com o objetivo de prestar informações técnicas a este r. Juízo, a Perita Judicial preparou **análise técnica contábil e econômica**, contendo análise do quadro de funcionários, análise da composição societária, exame detalhado e comparado dos balanços e indicadores econômicos e financeiros das Requerentes, **de acordo com a documentação até então constante nos autos.**
23. Subsidiariamente, ao final dessa análise, foi apresentado um pedido complementar de documentos para que haja maior aprofundamento nas questões que serão apontadas adiante.
24. Pois bem, de início, com relação ao quadro de funcionários da Requerente, a Perita Judicial constatou que dos 18 funcionários arrolados na folha de pagamento, 8 estão afastados e 2 são sócios da empresa, restando, portanto, apenas 8 colaboradores ativos.



25. No que diz respeito ao quadro societário da Requerente Reata Citrus, a Perita Judicial apurou a seguinte movimentação:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA ATUAL:



COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA ANTERIOR:

**Vigente entre 05/FEV/2020 a 21/DEZ/2020.*



➤ **ANÁLISE DOS INDICADORES ECONÔMICOS DA REQUERENTE REATA CITRUS**

26. Os balanços analisados não foram auditados por auditores independentes.
27. O balanço de 2020 não está na forma consolidada. Para as análises a seguir foi utilizado o balancete de verificação.
28. A Empresa possui liquidez geral de 52% e liquidez corrente de 22,35%.
29. O Passivo exigível é de R\$ 32 milhões, tendo sido constatado que tal número não foi atualizado desde o balanço de encerramento de 2019.
30. Do total do passivo exigível de R\$ 32 milhões, R\$ 17,5 milhões referem-se a dívidas bancárias, ou seja, 54%.
31. Do total das dívidas bancárias, 62% está concentrado no longo prazo.
32. O Patrimônio líquido em 2020 fechou negativo em R\$ 15,3 milhões, podendo alcançar efetivamente R\$ 18 milhões, uma vez que tal número contempla provisões decorrentes de valores a integralizar.
33. Novas despesas financeiras tendem a agravar o quadro de insolvência, como por exemplo, a atualização do endividamento bancário e dos impostos e contribuições.
34. A Perita requereu a **apresentação de relatório detalhado do passivo fiscal**. Segundo o balanço o endividamento tributário atual representa 3% do passivo exigível, ou seja, R\$ 1 milhão.
35. A Empresa não apresentou o fluxo de caixa, porém, através dos números do balanço é possível inferir que não há disponibilidades (Caixa, Bancos).
36. Verificou-se no ativo a rubrica **“demais créditos”**, o valor R\$ 1 milhão referente a remessa para locação, onde a princípio pode-se inferir que há ativo(s) submetido a locação de terceiros.
37. A Perita requereu a apresentação da **relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante**.

➤ **ANÁLISE DE RESULTADO ECONÔMICO DA REQUERENTE REATA CITRUS**

38. Foram apresentados apenas 3 exercícios sociais, conforme prevê a Lei de Recuperação Judicial, porém, no caso em tela as projeções econômicas ficam prejudicadas, uma vez que há grande variação entre os números de um exercício para outro, sem aparente padrão ou meio de comparação.
39. Como exemplo, cita-se a grande variação ocorrida no faturamento líquido de 2019 frente a 2018, saltando de R\$ 4,3 milhões para R\$ 7,4 milhões.
40. Posteriormente, em 2020, o faturamento caiu drasticamente para R\$ 2 milhões.
41. Todos os 3 (três) exercícios analisados apresentaram prejuízos após as despesas operacionais. Importante destacar que as **despesas com pessoal** foram superiores ao lucro bruto obtido das operações. As **despesas administrativas** (isoladas) representam entre 2 e 3 vezes o valor obtido como lucro bruto.
42. As **despesas financeiras** (isoladas), também são superiores ao valor obtido como lucro bruto.
43. Através da análise do EBITDA verifica-se que a operação é deficitária, mesmo quando analisado o maior dos faturamentos dentre os 3 exercícios.
44. Tais situações demonstram que a empresa tem problemas relacionados ao **ponto de equilíbrio financeiro** (*Break Even Point*), indicador relacionado ao valor mínimo necessário de receita líquida para suportar as despesas totais do período.
45. Esta situação vem gradativamente agravando o quadro de insolvência da empresa, uma vez que os resultados de cada exercício estão impactando o patrimônio líquido e aumentando o passivo a descoberto.
46. A repactuação das dívidas pode resolver temporariamente o quadro de insolvência, porém, sem a adequação do nível de produção às despesas operacionais e financeiras, a tendência será de novos prejuízos e conseqüentemente, inadimplementos.
47. Também é relevante destacar que a empresa não possui capital de giro.

48. Recomenda-se que a empresa elabore estimativas/projeções financeiras, demonstrando a expectativa de faturamento com os respectivos critérios adotados, demonstre também o ponto de equilíbrio financeiro, aponte a real necessidade de capital de giro, considerando os prazos de estoque, pagamentos, recebimentos e a maneira como pretende obter o aporte para a viabilização das atividades.

49. Também é relevante destacar que, aparentemente, há recursos técnicos e maquinário adequado, por ora, ociosos, demonstrando haver importante potencial produtivo.

➤ DEMONSTRAÇÕES COMPARADAS DA REQUERENTE REATA CITRUS

REATA CITRUS AGRO INDUSTRIA LTDA.								
CNPJ: (24.575.380/0001-50)								
BALANÇOS COMPARADOS								
VALORES EXPRESSOS EM REAIS								
ATIVO	BP ASSINADO		SEM ASSINATURA		BP ASSINADO		AH	AH
	2018	AV	2019	AV	2020	AV	2018 X 2019	2019 X 2020
CIRCULANTE	5.395.337,99	27%	3.741.550,40	22%	4.575.466,37	27%	-31%	22%
CAIXA	2.000.036,05	10%	2.000.211,24	12%	(20.506,55)	0%	0%	-101%
BANCOS	125,91	0%	2.697,25	0%	4.757,98	0%	2042%	76%
VALORES MOBILIÁRIOS	5.000,00	0,02%	89,71	0,00%	-	0,00%	-98%	-100%
DUPLICATAS A RECEBER	1.244.237,16	6,21%	4.879,14	0,03%	446.723,91	2,68%	-100%	9056%
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	1.369.674,26	6,83%	900.090,05	5,21%	1.568.784,50	9,39%	-34%	74%
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	-	-	6.380,70	-	8.576,40	-	100%	34%
TRIBUTOS A RECUPERAR	146.241,56	0,73%	390.324,44	2,26%	451.879,76	2,71%	167%	16%
ESTOQUES	623.148,07	3,11%	436.329,56	2,53%	729.348,40	4,37%	-30%	67%
ESTOQUES DE TERCEIROS	-	-	-	-	26.914,82	-	-	100%
DEMAIS CRÉDITOS	-	-	-	-	1.358.438,84	-	-	100%
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	6.874,98	0,03%	548,31	0,00%	548,31	0,00%	-92%	0%
NÃO CIRCULANTE	14.645.174,06	73%	13.531.040,00	78%	12.123.213,91	73%	-8%	-10%
TERRENOS	177.861,17	0,89%	177.861,17	1,03%	177.861,17	1,07%	0%	0%
APARELHOS TELEFONICOS	9.663,00	0,05%	9.663,00	0,06%	9.663,00	0,06%	0%	0%
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	18.261,00	0,09%	32.619,36	0,19%	32.619,36	0,20%	78,6%	0%
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	7.212.509,41	35,99%	7.289.820,22	42,20%	7.289.820,22	43,66%	1,1%	0%
INSTALAÇÕES	7.602.233,99	37,93%	7.920.804,68	45,86%	7.920.804,68	47,43%	4,2%	0%
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	70.121,97	0,35%	72.564,87	0,42%	72.564,87	0,43%	3,5%	0%
DEPRECIÇÃO ACUMULADA	(445.476,48)	-2,22%	(1.972.293,30)	-11,42%	(3.380.119,39)	-20,24%	343%	71%
ATIVO TOTAL	20.040.512,05	100%	17.272.590,40	100%	16.698.680,28	100%	-14%	-3%
PASSIVO	2018	AV	2019	AV	2020	AV	AH	AH
CIRCULANTE	9.524.107,81	47%	14.092.464,18	55%	20.471.808,59	64%	48%	45%
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	279.562,05	1,39%	391.244,07	1,52%	1.101.811,61	3,44%	40%	182%
FORNecedores	1.306.624,60	6,49%	2.200.586,35	8,57%	4.864.474,62	15,17%	68,42%	121%
CONTAS A PAGAR	2.009.671,21	9,99%	2.069.784,77	8,06%	543.631,18	1,70%	3,0%	-74%
EMPRÉSTIMOS/ FINANCIAMENTOS	523.590,01	2,60%	3.478.624,61	13,55%	6.631.437,14	20,69%	564%	91%
IMPOSTOS A RECOLHER	57.924,74	0,29%	92.172,31	0,36%	138.121,63	0,43%	59%	50%
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PARCELADOS	-	-	191.608,65	0,01	183.155,11	0,01	100%	-4%
TRIBUTOS RETIDOS - A RECOLHER	302,39	0,00%	3.029,22	0,01%	10.003,85	0,03%	902%	230%
PROVISÕES	128.612,91	0,64%	187.745,97	0,73%	93.297,66	0,29%	46%	-50%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	5.217.819,90	25,93%	5.477.668,23	21,33%	6.905.875,79	21,54%	5%	26%
NÃO CIRCULANTE	10.598.912,01	53%	11.586.378,75	45%	11.586.378,75	36%	9%	0%
FINANCIAMENTOS DIVERSOS	15.932.699,51	79,18%	16.452.903,92	64,07%	16.452.903,92	51,32%	3,3%	0%
(-) ENCARGOS A TRANSCORRER	(5.333.787,50)	-26,51%	(6.565.795,23)	-25,57%	(6.565.795,23)	-20,48%	23%	0%
SANTANDER	-	-	969.951,66	0,04	969.951,66	0,03	100%	0%
BRADESCO	-	-	36.670,41	0,00	36.670,41	0,00	100%	0%
Impostos e Contribuições	-	-	692.647,99	0,03	692.647,99	0,02	100%	0%
PASSIVO EXIGÍVEL	20.123.019,82	100%	25.678.842,93	100%	32.058.187,34	100%	28%	25%
PATRIMONIO LIQUIDO	(82.507,77)		(8.406.252,53)		(15.359.507,06)		10088%	83%
CAPITAL SOCIAL	5.000.000,00		5.000.000,00		5.000.000,00		0%	0%
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	(659.121,45)		(659.121,45)		(2.659.121,45)		0%	303%
ADIANTAMENTO - FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	1.680.000,00		2.488.934,00		3.304.880,31		48%	33%
PREJUÍZOS ACUMULADOS	(6.103.386,32)		(15.236.065,08)		(15.250.161,95)		150%	0%
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO 2020	-		-		(5.755.103,97)			
PASSIVO TOTAL	20.040.512,05		17.272.590,40		16.698.680,28		-14%	-3%

FERNANDO BORGES – APDN LTDA

Rua Padre João Manoel, n.º 450 – Conj. 32 – Jardim Paulista – São Paulo – SP - CEP: 01411-000

Fones: (11) 3287-1205

Email: secretaria@apdnaj.com.br

REATA CITRUS AGRO INDUSTRIA LTDA.**CNPJ (24.575.380/0001-50)****BALANÇOS COMPARADOS****VALORES EXPRESSOS EM REAIS**

	2018	2019	2020
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	4.386.852,35	11.052.655,11	2.243.627,99
(-) IMPOSTOS	(75.178,93)	(456.557,32)	(238.755,86)
(-) DEVOLUÇÕES	-	(3.137.830,09)	-
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	4.311.673,42	7.458.267,70	2.004.872,13
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS VENDIDAS	(3.348.292,87)	(6.719.340,82)	(3.223.590,45)
% Custo sobre ROL	-78%	-90%	-161%
LUCRO BRUTO	963.380,55	738.926,88	(1.218.718,32)
% LB sobre ROL	22%	10%	-61%
DESPESAS OPERACIONAIS	(6.097.156,58)	(9.871.605,64)	(4.679.197,03)
% Desp. Oper. sobre ROL	141%	132%	233%
% Desp. Oper. sobre LB	6,3	13,4	(3,8)
RESULTADO DO EXERCICIO	(5.133.776,03)	(9.132.678,76)	(5.755.103,97)
EBITIDA	(3.606.959,21)	(7.744.502,31)	(4.347.277,88)

*Análise elaborada pela Perita com base nas informações prestadas nos autos do processo.

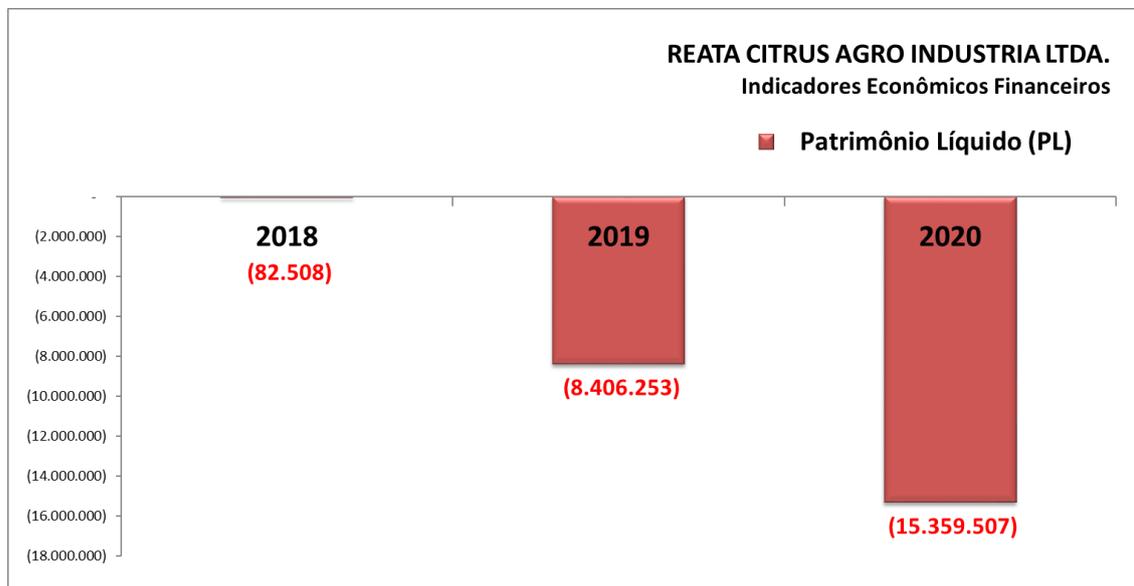
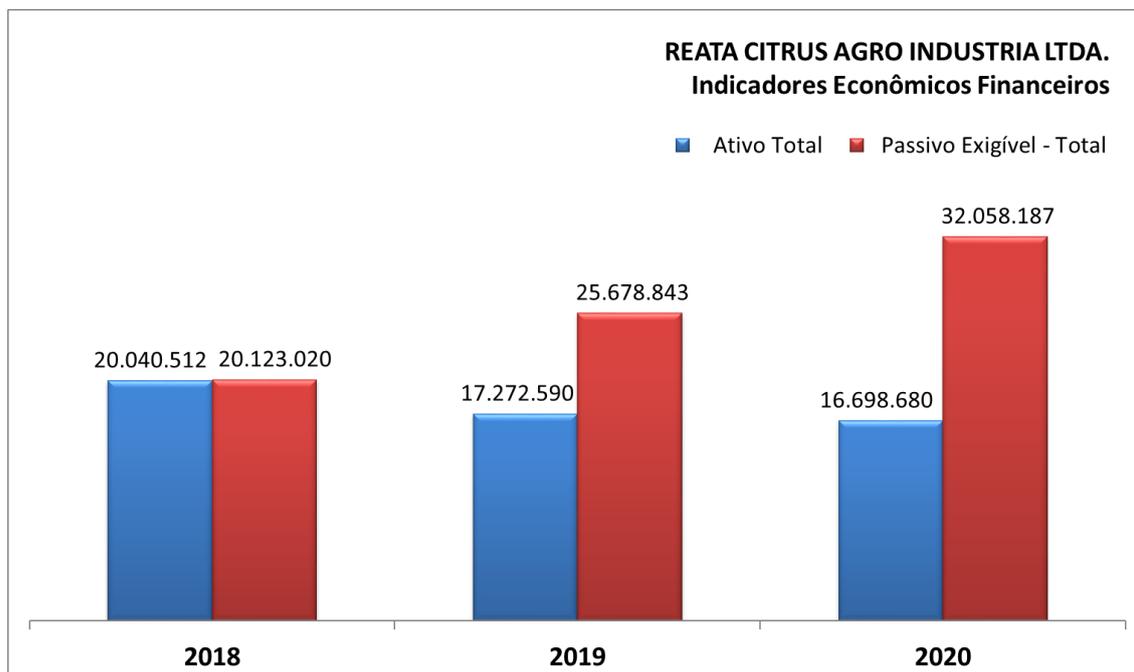
REATA CITRUS AGRO INDUSTRIA LTDA.

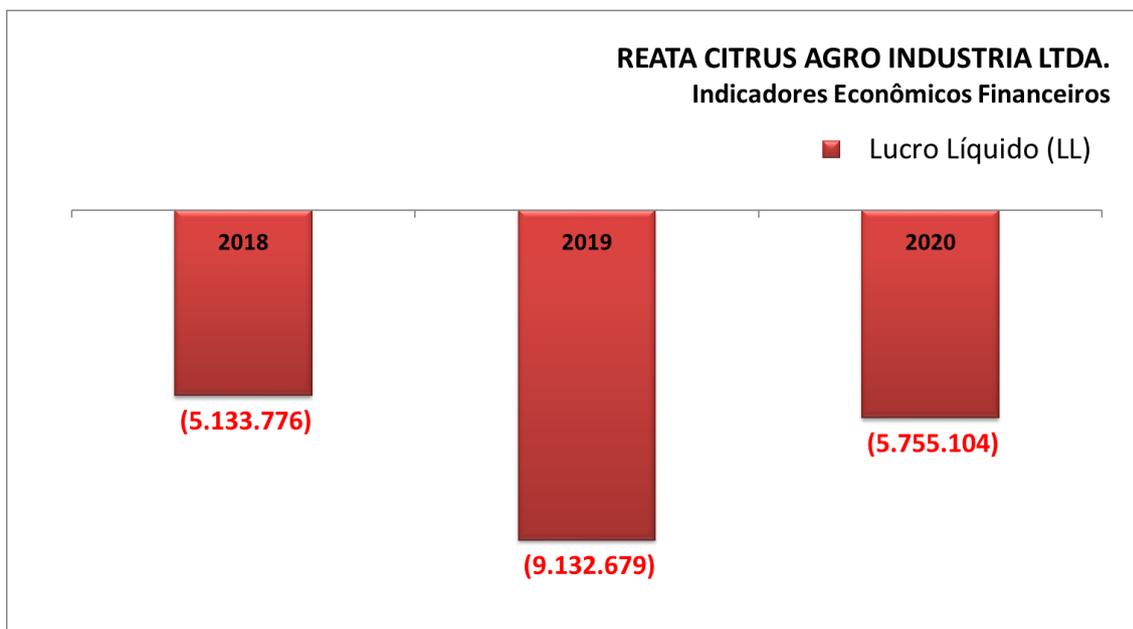
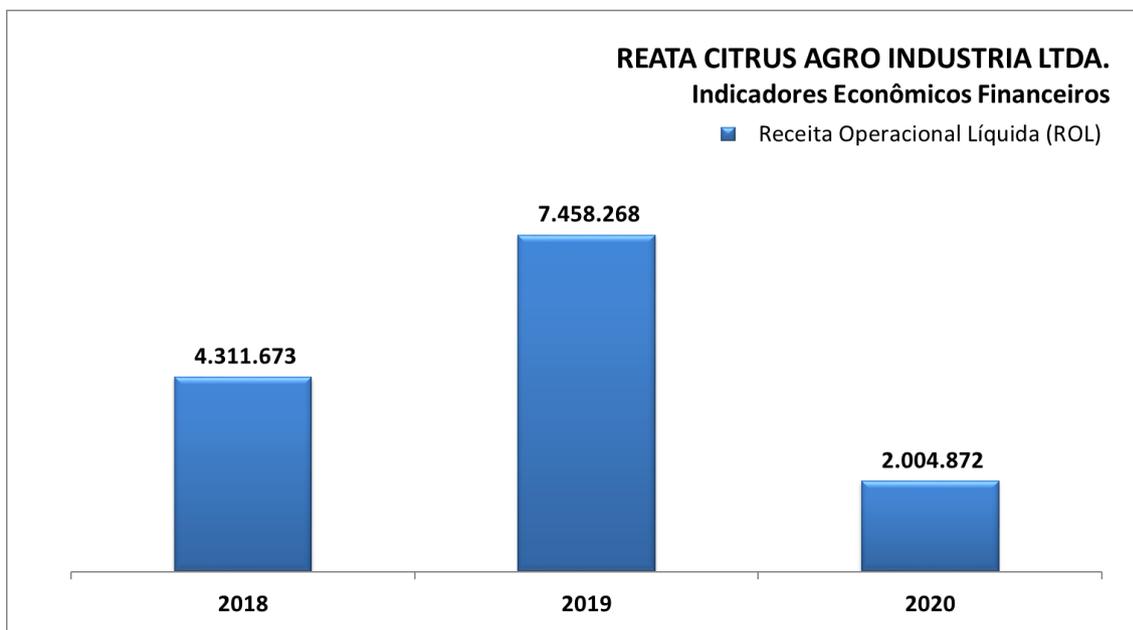
Indicadores Econômicos Financeiros

		2018	2019	2020
V A L O R E S	Ativo Total	20.040.512	17.272.590	16.698.680
	Passivo Exigível - Total	20.123.020	25.678.843	32.058.187
	Patrimônio Líquido (PL)	(82.508)	(8.406.253)	(15.359.507)
	Dívidas Bancárias Líquida (DBL)	11.122.502	14.372.355	17.525.168
	Receita Operacional Líquida (ROL)	4.311.673	7.458.268	2.004.872
	Lucro Operacional (LO)	(5.133.776)	(9.132.679)	(5.755.104)
	Lucro Líquido (LL)	(5.133.776)	(9.132.679)	(5.755.104)
	EBITDA	(3.606.959)	(7.744.502)	(4.347.278)
	Saldo final de disponibilidades	2.000.162	2.002.908	(15.749)
E S T R U T U R A	Endivto Geral (PC+ELP)/AT	100,4%	149%	192%
	Endivto Financeiro (DB/AT)	56%	83%	105%
	Dívidas Bancárias - Curto Prazo (CP/DE)	4,71%	24,20%	37,84%
	DBL/EBITDA	-308,36%	-185,58%	-403,13%
R E N T A B I L I D A D E	Lucratividade Bruta (LB/ROL)	22,34%	9,91%	-60,79%
	Lucratividade Operacional (LO/ROL)	-119,07%	-122,45%	-287,06%
	Lucratividade Líquida (LL/ROL)	-119,07%	-122,45%	-287,06%
	EBITDA/ROL	-83,66%	-103,84%	-216,84%
	Rentab. Patrimonial (LL/PL)	N/E	N/E	N/E
	Liquidez Geral (AC+RLP)/(PC+ELP)	99,59%	67,26%	52,09%
	Liquidez Corrente (AC/PC)	56,65%	26,55%	22,35%

- *O indicador de LL/PL foi destacado como N/E, pois a rentabilidade é negativa, tendo em vista o decréscimo patrimonial decorrente dos prejuízos de cada exercício.*

➤ **GRÁFICOS INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS DA REQUERENTE REATA CITRUS.**





➤ **ANÁLISE DE RESULTADO ECONÔMICO DA REQUERENTE JULIANO NOGUEIRA CARVALHO - ME.**

50. Não foi constatado o endividamento da empresa junto a bancos e fornecedores, conforme os balanços apresentados.
51. Também foi verificada a situação de solvência decorrente dos resultados positivos obtidos em cada exercício.
52. Através da análise dos indicadores, a princípio não se vislumbra crise econômica que justifique o pleito da recuperação judicial.
53. Pela documentação apresentada não há como reconhecer o litisconsórcio tal como requerido. Foi solicitada a apresentação dos **contratos bancários** que comprovem a alegação de que os sócios teriam prestado garantias cruzadas, muito embora de se ressaltar que a pessoa jurídica **Juliano Nogueira Carvalho – ME.** (CNPJ: 24.472.751/0001-79) não participa do capital social da Reata Citrus.

➤ **DEMONSTRAÇÕES COMPARADAS DA REQUERENTE JULIANO NOGUEIRA CARVALHO - ME**

JULIANO NOGUEIRA CARVALHO - ME.

24.472.751/0001-79

**BALANÇOS COMPARADOS
VALORES EXPRESSOS EM REAIS**

	ASS. DIGITAL PELO	ASS. DIGITAL PELO	ASS. DIGITAL
	CONTADOR	CONTADOR	PELO CONTADOR
	2018	2019	2020
ATIVO			
CIRCULANTE	220.950,86	443.807,86	537.919,64
CAIXA	220.950,86	443.807,86	537.919,64
BANCOS			
ATIVO TOTAL	220.950,86	443.807,86	537.919,64
PASSIVO			
CIRCULANTE	5.210,41	17.659,21	23.186,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A RECOLHER (SIMPLES)	2.920,00	4.132,34	10.547,35
PARCELAMENTO SIMPLES	-	10.753,34	10.753,34
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS SOCIAIS	2.290,41	2.773,53	1.885,31
NÃO CIRCULANTE	211.882,45	211.882,45	211.882,45
LUCRO A DISTRIBUIR	211.882,45	211.882,45	211.882,45
PATRIMONIO LIQUIDO	3.858,00	214.266,20	302.851,19
CAPITAL SOCIAL	5.000,00	5.000,00	5.000,00
LUCROS ACUMULADOS	(1.142,00)	209.266,20	209.266,20
LUCRO DO EXERCICIO			88.584,99
PASSIVO TOTAL	220.950,86	443.807,86	537.919,64

JULIANO NOGUEIRA CARVALHO - ME.**24.472.751/0001-79****BALANÇOS COMPARADOS****VALORES EXPRESSOS EM REAIS**

	2018	2019	2020
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	240.000,00	240.000,00	95.000,00
(-) IMPOSTOS	(16.060,00)	(16.060,00)	(6.415,01)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	223.940,00	223.940,00	88.584,99
(-) CUSTO - /PRÓ-LABORE E HONOR. CONTABEIS	(11.448,00)	(10.978,00)	
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	(609,55)	(2.553,80)	
LUCRO BRUTO	211.882,45	210.408,20	88.584,99
RESULTADO DO EXERCICIO	211.882,45	210.408,20	88.584,99

➤ **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA REQUERENTE REATA CITRUS AGRO INDÚSTRIA LTDA.**

- Relatório CAGED (últimos 3 anos);
- Relação de Notas Fiscais emitidas (últimos 3 anos, em PDF). “Talão Fiscal Eletrônico”;
- “Relatório analítico de recebimentos de duplicatas” e extrato bancário com a entrada financeira. (em caso de inviabilidade, apresentar por amostragem);
- Apresentar os contratos bancários que sustentem a alegação de que os sócios prestaram garantias cruzadas;
- Contrato Bancário e extrato das operações junto ao credor “DESENVOLVE SP”;
- Contratos de locação, aluguéis e arrendamentos vigentes em 2019 e 2020.

➤ **CONCLUSÃO TÉCNICA**

54. A comparação é um princípio elementar das demonstrações financeiras. Na análise aqui realizada este princípio ficou prejudicado pelo fato de se tratar de uma empresa constituída recentemente: apesar de criada juridicamente em 2016, as instalações fabris iniciaram a produção apenas em 2018 e, a partir deste momento, a empresa começou a operar de fato.
55. Com base nas demonstrações financeiras, as análises apontam uma operação que não chegou a atingir o ponto de maturidade e conseqüentemente não fornece dados históricos relevantes para o estudo de viabilidade econômica e financeira dos negócios, o que não quer dizer que não haja potencial, em especial por possuir parque fabril, instalações aparentemente modernas, atuar em setor atraente em termos de mercado externo, dentre outros aspectos positivos relacionados ao segmento.
56. É importante destacar que a baixa capitalização da empresa impede a plena utilização da capacidade instalada, o que explica em grande parte os prejuízos recorrentes. Eventuais aportes, a depender do custo de obtenção, não resolverão o problema da empresa, isso porque é notório que o giro realizado através de financiamentos caros pode elevar ainda mais as despesas financeiras e avolumar os prejuízos do negócio.
57. Por isso, a sugestão que se faz é que a Reata Citrus elabore a projeção financeira evidenciando de que modo pretende se capitalizar, qual o valor mínimo necessário dessa capitalização com base nos indicadores de prazo médio de pagamento, recebimento, estoques, dentre outros; qual o ponto de equilíbrio financeiro e econômico e, ainda, reflita se possui a estrutura produtiva (máquinas e equipamentos) ideal para alcançar tal projeção.

➤ **QUESTIONAMENTOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:**

- Esclarecer:
No ativo circulante: “**adiantamentos a terceiros**” e “**demais créditos / remessa para locação**”. (As referidas contas, em conjunto, representam praticamente a totalidade do ativo circulante.
- Esclarecer a movimentação da rubrica do passivo “**contas a pagar**” “**C/C – José Ger. Gallo Ferreira**”, a qual baixou de R\$ 1,6 milhões para R\$ 349,5 mil no exercício de 2020.
- Demonstrar analiticamente os aportes realizados pela “**Global Business Gerenciamento**”, haja vista que remanesce o valor de R\$ 3,4 milhões lançados no passivo circulante “**empréstimos e financiamentos**”.

D – VISITA IN LOCO

58. A Perita Judicial dirigiu-se aos dias 27 de janeiro do ano de 2021 à Rua Aparecido Durvalino Simpione, nº 1280, Jardim Paraíso, Boracéia-SP, com o objetivo de constatar o nível de atividades, a estrutura física organizacional, o potencial produtivo, os profissionais e colaboradores envolvidos nos processos.
59. Na chegada, a Perita Judicial constatou a presença de funcionários da CPFL próximos a entrada das dependências da Requerente, que, indagados sobre a razão de sua presença no local, tais funcionários mencionaram que havia uma ordem de corte de fornecimento de energia para ser cumprida, mas que os representantes da Requerente já haviam informado acerca da ordem judicial de fls. 237/238 em sentido oposto e que o corte não seria mais realizado.
60. Ao adentrar nas dependências da Requerente, a Perita Judicial foi recebida pelo sócio diretor Andre Gallo Ferreira, o qual se prontificou a acompanhar a visita e apresentar as dependências da indústria.

61. No momento da visita a linha de produção estava paralisada e havia cerca de 6 (seis) funcionários trabalhando na área administrativa.

62. Vejamos os registros fotográficos no ato da visita:

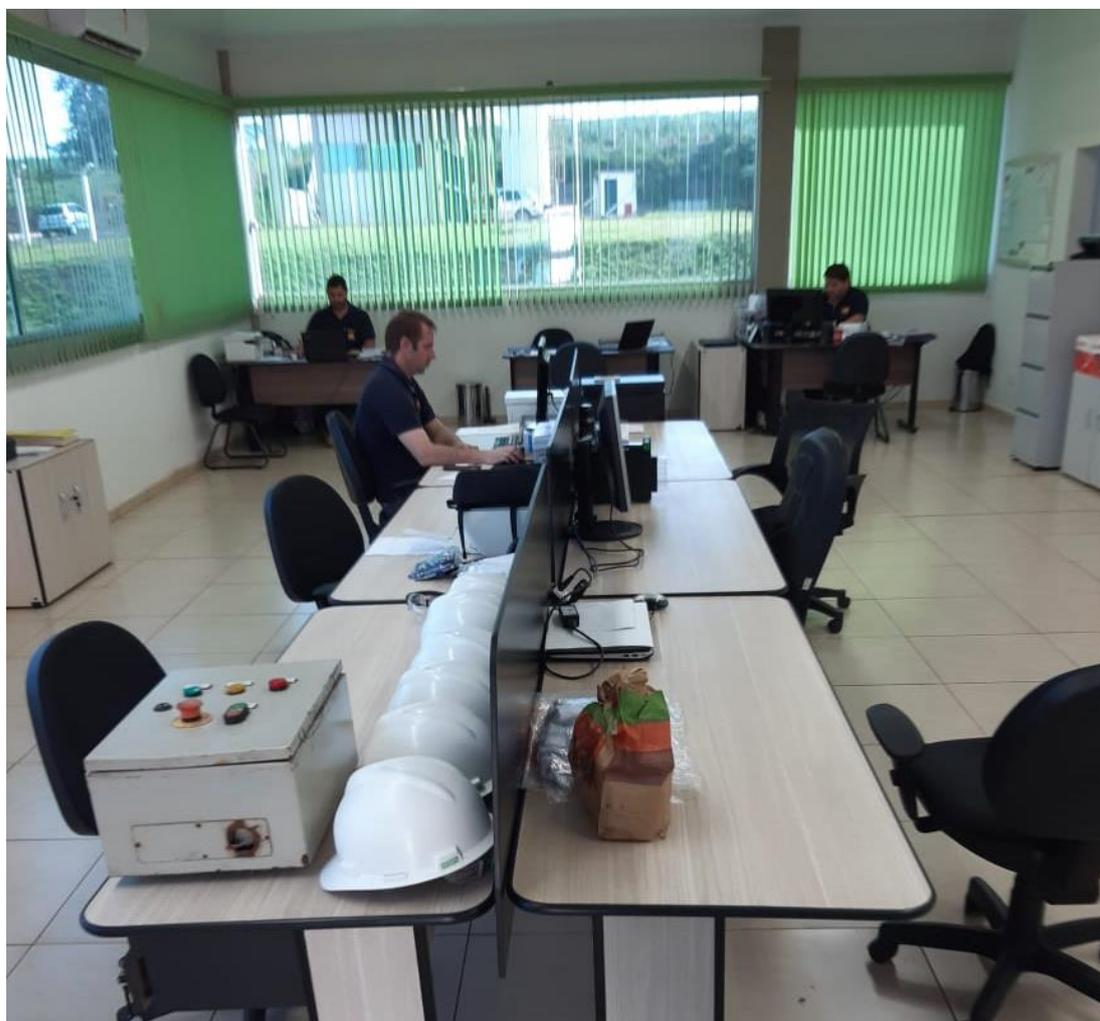




Reata Citrus - Parque Fabril (externo) - Fotos tiradas pela Perita Judicial em 27 de janeiro de 2021.



Reata Citrus - Parque Fabril (interno) - Fotos tiradas pela Perita Judicial em 27 de janeiro de 2021.



Reata Citrus - Laboratório técnico e escritório administrativo.

63. Segundo o sócio André Gallo Ferreira, apesar da fábrica não estar produzindo, a Requerente continua suas atividades de maneira parcial, utilizando seu estoque para realizar negócios junto ao mercado de varejo.
64. Em síntese, visando equacionar a crise, a Requerente criou uma linha de suco natural, o qual está sendo envasado em uma empresa parceira e distribuído no varejo. Tal operação, segundo afirmou, é suficiente para cobrir a atual folha de pagamento e parte das despesas correntes.
65. Ainda segundo o sócio (André Gallo Ferreira), a Requerente está buscando novos parceiros no mercado para a captação de recursos financeiros, cogitando, inclusive, a admissão de novos sócios em seu quadro societário, visando sanar a crise de fluxo de caixa e retomar as atividades industriais.
66. Instado a se manifestar quanto a capacidade de retomar a produção, o sócio (André Gallo Ferreira) afirmou que a Requerente possui plenas condições de retomá-la, tão logo haja a compra de matéria-prima, **pois a linha de produção está completa.**
67. Ainda com relação à capacidade de retomar a produção, o sócio (André Gallo Ferreira) ressaltou que a capacidade de produção está reduzida, tendo em vista que algumas máquinas da linha de produção foram retiradas por credores, em razão do inadimplemento de contratos de *leasing*, mas, por fim, **ressaltou que as máquinas que permaneceram são próprias.**
68. Por fim, a Perita Judicial visitou a câmara fria e constatou que a Requerente ainda possui armazenado em seu estoque toneis de suco concentrado de limão que, de acordo com o sócio (André Gallo Ferreira), garantirá a continuidade das operações de venda no varejo, até que seja possível retomar a atividade industrial. Essa transação, segundo informou, se dá através de operação de troca (“*swap*”) por suco de laranja com uma empresa parceira.

CONCLUSÃO

69. Diante do exposto, a Perita Judicial entende que a Requerente REATA CITRUS AGRO INDÚSTRIA LTDA deverá complementar rapidamente a documentação necessária para a perfeita análise do deferimento do processamento, nos termos do disposto nos itens “A” e “C” do presente Laudo Pericial.

70. No que diz respeito à Requerente pessoa jurídica JULIANO NOGUEIRA CARVALHO - ME, a Perita Judicial entende que o pedido de litisconsórcio **não deve prosperar**, pois não estão presentes os requisitos legais para tanto (conforme melhor detalhado no item B do presente Laudo Pericial) e, portanto, a exclusão dessa Requerente da lide é de rigor.

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 29 de janeiro de 2021.

FERNANDO BORGES – ADM., PART. E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA.

Fernando José Ramos Borges

OAB/SP – 271.013

Perita Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial